



PROJETO DE LEI N.º 7.746, DE 2014

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Prevê passe livre estudantil para aqueles que, com dificuldade econômica comprovada, estejam matriculados em instituições de ensino privadas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 608/1999.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído aos estudantes, com dificuldade econômica comprovada, matriculados em instituições de ensino privadas, tendo como entidades mantenedoras fundações públicas ou privadas, o passe livre estudantil no sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único. Por passe livre estudantil entende-se a gratuidade do transporte do aluno no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, Estados ou Municípios, custeado por recursos públicos ou na forma da legislação local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta consiste em conceder passe livre estudantil aos estudantes, com dificuldade econômica comprovada, matriculados em instituições de ensino privadas, tendo como entidades mantenedoras fundações públicas ou privadas.

É preciso estender o benefício, que muitas vezes é concedido apenas aos estudantes de escolas públicas, aos alunos bolsistas de instituições privadas ou das próprias fundações mantenedoras, que estão em extrema dificuldade econômica.

A medida é imprescindível para evitar a evasão escolar e permitir o acesso à educação em igualdade de condições, independentemente de posição econômica ou classe social.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2014

Deputado EDUARDO CUNHA

FIM DO DOCUMENTO